

CONTRATO: Nº 008/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICOS DE FLORÍNEA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FORMATAÇÃO DA GOVERNANÇA ESTRATÉGICA E TURISMO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 699, Centro, neste ato PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade RG n.º 26.703.427-1 SSP-SP, e do CPF/MF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 515, Centro, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, CEP: n.º 19.870-000, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LUIZ FERNANDO NEVES ALVES – ME (CRIAÇÃO BOAS IDEIAS)**, inscrita no CNPJ: **22.373.324/0001-08**, localizada na Travessa Jaboticabeiras, n.º 88, Centro, CEP 19.274-0000, município de Rosana/SP, e-mail: contato@criacaoboasideias.com.br, Telefone: (19) 98324.7285, neste ato representada pelo Senhor Luiz Fernando Neves Alves, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 35.039.886-0 e do CPF n.º 303.358.298-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICOS DE FLORÍNEA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FORMATAÇÃO DA GOVERNANÇA ESTRATÉGICA E TURISMO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar dificuldades de operacionalização do Plano de Desenvolvimento Turístico de Florínea;

- Formação de Governança Estratégica entre poder público e cadeia produtiva do turismo (iniciativa privada e organizações);
- Melhorar a operacionalização dos objetivos de turismo.

1.2 ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

De fora dinâmica, o trabalho será realizado em uma primeira etapa de análise junto à equipe da Secretaria de Turismo; posteriormente uma dinâmica em grupo ao Conselho de Turismo para avaliação coletiva e hierarquizada das ações e depois para formação da Governança Estratégica;

1.2.1 Etapa 1 – Plano de Trabalho

Entrega do cronograma de trabalho completo, contendo:

- Constituição das equipes, sendo uma composta pelos profissionais contratados e outra composta por membros nomeados pela Secretaria;
- Definição de metodologia e cronograma;
- Pactuar com os responsáveis da prefeitura os prazos de execução das demais etapas, com especial atenção às etapas que contem com a participação da sociedade, bem como a distribuição de responsabilidades pela coleta e sistematização de dados e materiais que serão necessários nos processos

1.2.2 Etapa 2 – Análise

Avaliação coletiva das ações propostas no Plano e andamento das metas junto à equipe da Secretaria de Turismo, constando a revisão de cada ponto do Plano vigente, visando análise crítica dos pontos abordados e estabelecer as novas necessidades do turismo local.

1.2.3 Etapa 3 – Hierarquização das Ações e Minutas

Reunião participativa junto aos membros do Conselho de Turismo, que discutirão as ações elaboradas. Posteriormente irão propor as prioridades, formando a minuta de propostas do novo plano.

1.2.4 Etapa 4 – Governança Estratégica de Turismo

É importante ter em vista que diversas ações do Plano são atribuídas ao poder público, à iniciativa privada e/ou instituições. Dessa forma, aborda-se a importância de estabelecer uma Governança Estratégica para o destino, onde os atores compartilham necessidades, interesses e são atribuídas às devidas responsabilidades. O formato da Governança é escolhido coletivamente com acompanhamento e orientação da consultoria.

1.2.5 Etapa – 5 Operacionalização do Plano e Pesquisa

Assim como à formação da Governança é importante, será valorizada a operacionalização do Plano junto à Governança através de oficinas.

1.3 O CONTRATADO se obriga a realizar as visitas e atender consultas formuladas pelas pessoas indicadas pela CONTRATANTE até perfazer o total avençado.

CLÁUSULA 2ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é de **"04/03/2021 à 03/08/2021"**, não podendo ser prorrogado, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 O CONTRATADO deverá executar no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais *"in loco"*, com visitas técnicas de atendimento às solicitações da Administração e correspondentes às solicitações, dando total assistência.

2.3 O CONTRATADO deverá cumprir, além da carga horária exposta no item anterior, a carga horária mínima de mais 20 (vinte) horas a distância, com atendimento via fone, e-mail, fax ou correio.

CLÁUSULA 3ª DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

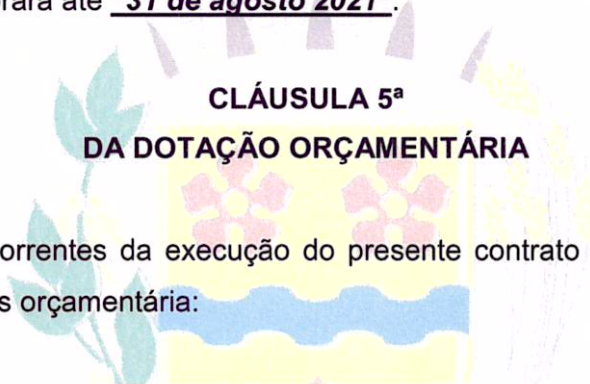
3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto do presente termo a importância global de **"R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)"**, observadas as seguintes condições:

3.1.1 O preço global será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagas até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- 3.1.2 Os preços avençados nesta cláusula não serão reajustados, salvo para a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, que se dará com a utilização do índice IPCA do IBGE, respeitados dos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.3 As despesas acessórias correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO, excetuando-se o material técnico destinado à realização das oficinas.

CLÁUSULA 4ª DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 Este Contrato vigorará até **"31 de agosto 2021"**.



CLÁUSULA 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

- 02 – Executivo
- 02.08 – Diretoria Municipal de Turismo
- 02.08.01 – Diretoria Municipal de Turismo
- 23.695.0012 – Empreendimentos Turísticos
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6ª DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que este é submetido, na forma da legislação de regência, inclusive as disposições expressas em lei, vinculando as partes.



CLÁUSULA 7ª DAS PENALIDADES E MULTAS



7.1 Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA 10ª

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1 O presente contrato tem por legislação de regência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como demais legislações correlatas.

CLÁUSULA 11ª

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 O CONTRATADO se obriga a manter na vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

CLÁUSULA 12ª

DO FORO COMPETENTE

6

[Assinatura]

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Florínea/SP, 04 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ FERNANDO NEVES ALVES – ME

Luiz Fernando Neves Alves

TESTEMUNHAS:



1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98



2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78